

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 - 80

LEI Nº 1.196 - DE 08 DE MARÇO DE 1.991.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES, NO SISTEMA DE CONSÓRCIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 05 de março de 1.991, aprovou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de dois caminhões (Cargo 1619), equipados com motor diesel, turbo, aspirado, com 6.600 c.c, potência de 188 CV, para 15 toneladas.

§ 1º - Contém, ainda, os veículos a que se refere este artigo, as seguintes especificações técnicas: caixa de câmbio de 06 velocidades e diferencial de dupla velocidade, freio motor automático, cabine totalmente avançada, embreagem hidráulica com regulagem automática, direção hidráulica progressiva, capacidade de carga no eixo dianteiro de 6.000 Kg e no eixo traseiro de 10.400 Kg, com CMT de 30.000 Kg, tanque de combustível para 290 litros, tacôgrafo e buzina à ar.

§ 2º - A adesão às cotas de consórcio dar-se-á exclusivamente, mediante a formalização de licitação pública, observadas as normas estatuídas pelo Decreto-lei nº 2300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações dadas pelo Decreto-lei nº 2348, de 24 de julho de 1987, combinadas com as disposições da Lei Municipal nº 1192, de 07 de fevereiro de 1.991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos veículos, de que trata esta lei, serão empenhadas por estimativas, à vista dos preços de oferta do dia, apurados e praticados no mercado correspondente.

Paragrafo Único - Encontrar-se-á o preço do dia multiplicando-se o valor da primeira cota, ou prestação, pelo número total de parcelas a pagar.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Artigo 3º - As despesas resultantes das varia-
ções dos valores das prestações serão contabilizadas, mensalmente, em dotação orçamentária específica, sob o título de Serviços da Dívida.

Artigo 4º - A adesão às cotas de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder ao prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos da lei.

Artigo 5º - Os empenhos das despesas deverão ser elaboradas pelo valor global, não obstante os pagamentos decorrentes ocorrerem após o encerramento do presente exercício, mediante inscrição em contas de Restos a Pagar.

Paragrafo Único - Na hipótese de reajuste ou atualização de preços, far-se-ão empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a antecipar as prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, promovam a liquidação de parcelas finais de cada cota, com vistas a abreviar a participação do Município no consórcio.

Artigo 7º - Face ao princípio da continuidade administrativa, que prevalece no serviço público, incumbe ao prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes e atender às demais disposições contratuais, até o término da participação nas cotas do consórcio.

Paragrafo Único - Justifica-se a incumbência, de que trata este artigo, no fato de estar o Município sujeito à declaração de inidoneidade e às consequências de ordem civil e administrativa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Paragrafo Único - O Executivo incluirá, nos orçamentos dos exercícios seguintes ao da contratação, verba suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes dos serviços da dívida.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 08 de março de 1.991.

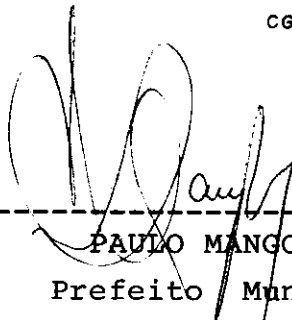
Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Assinado por Theodoro de Lima

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

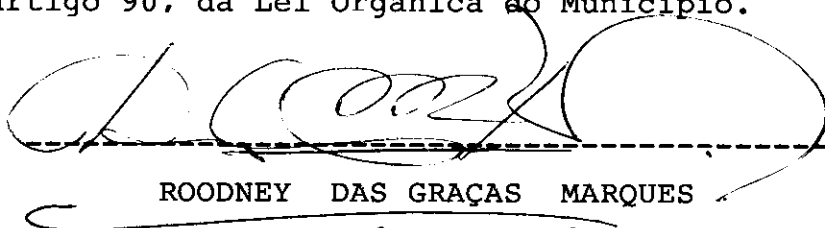
CGC 48.664.304/0001-80



PAULO MANGOLINI

Prefeito Municipal

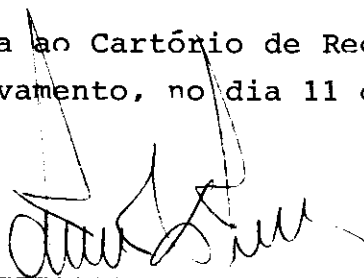
Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 16 de março de 1.991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.



ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES

Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 11 de março de 1.991.



LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA

Oficial Maior

